



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 435/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BÉLEM – IPSMB. E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Município de Belém, Estado da Paraíba, através de sua gestora, Dra. RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas reguladoras da matéria previdenciária, envia a Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento débitos do Município de Belém junto ao IPSMB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de agosto de 2018 até novembro de 2018, em 60(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPSMB.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPNC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPNC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa

*ce*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, ao presente termo de parcelamento normal.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento normal e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo em tela.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de dezembro de 2018.

---

**RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA**

**Prefeita Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

<b>AGOSTO -2018</b>	<b>PATRONAL</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>R\$ 140.245,81</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 20.089,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 160.335,59</b>

<b>SETEMBRO -2018</b>	<b>PATRONAL</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>R\$ 140.459,26</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 20.149,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 160.609,14</b>

<b>OUTUBRO -2018</b>	<b>PATRONAL</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>R\$ 138.194,14</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 19.975,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 158.169,53</b>

<b>NOVEMBRO 2018</b>	<b>PATRONAL</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>R\$ 135.988,05</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 32.872,31</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 168.860,36</b>

<b>TOTAL GERAL R\$ 647.974,62</b>
-----------------------------------

*20*